CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@ crc-es.org.br

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Lei n.º 14.133/2021**

**Contratação Direta - Compras e Serviços**
**Dispensas e Inexigibilidades**

| | |
|---|---|
| **Setor Requisitante:** Desenvolvimento Profissional - DESENPROF | |
| **Responsável pela Demanda**: Grazielly Inacio Tartaglia | |
| **E-mail:** desenprofissional@crc-es.org.br | **Matrícula:** 97 |

| **1. Objeto** |
|---|
| 1 . 1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES. |
| **2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico** |
| A Comissão Jovens Lideranças do CRCES irá realizar no dia 07 de novembro de 2024 o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, na sede do CRCES. O Seminário será um marco importante para a profissão contábil, reunindo diversos benefícios tanto para os participantes quanto para a área como um todo. Podemos destacar os seguintes pontos<br><br>**Benefícios para os Participantes:**<br><br>**Networking:** O seminário proporciona uma excelente oportunidade para os jovens profissionais e estudantes de contabilidade estabelecerem contato com outros colegas, trocarem experiências e ampliarem sua rede de relacionamentos.<br><br>**Atualização:** Os participantes têm acesso às últimas tendências e novidades do mercado contábil, como as novas normas contábeis, as tecnologias emergentes e as melhores práticas da profissão.<br><br>**Desenvolvimento de habilidades:** O evento oferece palestras e workshops que visam desenvolver habilidades essenciais para a carreira, como liderança, comunicação, negociação e resolução de problemas. |

**Inspiração:** Ao conhecer histórias de sucesso de profissionais mais experientes, os jovens podem se inspirar e encontrar novas motivações para suas carreiras.

**Visão de futuro:** O seminário permite aos participantes ter uma visão mais clara sobre o futuro da profissão contábil e as oportunidades que se apresentam.

**Benefícios para a Profissão Contábil:**

**Renovação:** O evento contribui para a renovação da classe contábil, incentivando a participação de jovens talentosos e promovendo a troca de ideias entre as diferentes gerações.

**Fortalecimento da classe:** Ao reunir jovens profissionais e estudantes, o seminário fortalece a classe contábil e aumenta o seu reconhecimento social.

**Inovação:** A troca de experiências e a discussão de novas ideias podem gerar inovações na forma de prestar serviços contábeis e na gestão das empresas.

**Valorização profissional:** O seminário contribui para a valorização da profissão contábil, mostrando a sua importância para o desenvolvimento econômico e social.

Em resumo, o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis será um evento fundamental para o futuro da profissão, proporcionando uma plataforma para que os jovens profissionais e estudantes possam se conectar, aprender e crescer. Ao investir na formação de novas lideranças, a contabilidade garante a sua relevância e o seu sucesso a longo prazo.

Durante a programação do evento, terá um momento de cases de sucesso empresarial, que são relatos detalhados de projetos, iniciativas ou estratégias que resultaram em resultados positivos para uma organização. Ao incorporá-los em nosso evento, não estaremos apenas enriquecendo o conteúdo, mas também inspirando o público. Neste sentido, buscou-se palestrantes que poderiam contribuir de forma satisfatória com o tema proposto.

**Por que os cases de sucesso são tão importantes em eventos?**

**Inspiração e Motivação:** Ao apresentar histórias reais de empresas que superaram desafios e alcançaram o sucesso, você motiva os participantes a buscar resultados semelhantes em suas próprias organizações.

**Aprendizado Prático:** Os cases de sucesso fornecem exemplos concretos de como aplicar teorias e conceitos em situações reais, facilitando a compreensão e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no evento.

**Networking e Relacionamento:** Ao compartilhar experiências e desafios, os participantes podem estabelecer conexões e construir relacionamentos valiosos com outros profissionais da área.

**Credibilidade e Autoridade:** A inclusão de cases de sucesso demonstra o compromisso do evento com a qualidade e a relevância do conteúdo apresentado.

**Demonstração de Resultados:** Ao apresentar cases de sucesso, você demonstra o impacto positivo que as estratégias e ferramentas apresentadas no evento podem ter na prática

Trazer um case de sucesso como do palestrante Fabio Oliveira durante a programação do Seminário será um ativo estratégico que poderá transformar os negócios.

**Quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos:**

Contratação do palestrante FABIO OLIVEIRA para ministrar palestra com tema: "Cases Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30, de forma presencial, durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do

| |
|---|
| CRCES. |
| **3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):** |
| A contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA) V2- Item 19. |
| **4. Projeto do Plano de Trabalho:** |
| 3013 - Promover Educação Continuada - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS |
| **5. Conta-Contábil:** |
| · 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES |
| **6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços** |
| · O serviço será prestado no dia 07 de novembro de 2024. |
| **7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):** |
| Grazielly Inacio Tartaglia - 97<br>Vanessa Covre Rangel Marques - 140<br>Elaine Leopoldino Ferreira - 198 |

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

**Contador Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente do CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 17/10/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552112** e o código CRC **4F6818F6**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38 SEI nº 0552112

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000029/2024-11

1. **OBJETO:**
1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

2.**IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutor para ministrar palestra durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis.

2.2. A palestra abordará o tema: "Cases de Sucesso Empresarial"

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2024/2025, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

3.2 A Comissão Jovens Lideranças do CRCES irá realizar no dia 07 de novembro de 2024 o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, na sede do CRCES. O Seminário será um marco importante para a profissão contábil, reunindo diversos benefícios tanto para os participantes quanto para a área como um todo. Podemos destacar os seguintes pontos.

**Benefícios para os Participantes**:
• Networking: O seminário proporciona uma excelente oportunidade para os jovens profissionais e estudantes de contabilidade estabelecerem contato com outros colegas, trocarem experiências e ampliarem sua rede de relacionamentos.
• Atualização: Os participantes têm acesso às últimas tendências e novidades do mercado contábil, como as novas normas contábeis, as tecnologias emergentes e as melhores práticas da profissão.
• Desenvolvimento de habilidades: O evento oferece palestras e workshops que visam desenvolver habilidades essenciais para a carreira, como liderança, comunicação, negociação e resolução de problemas.
• Inspiração: Ao conhecer histórias de sucesso de profissionais mais experientes, os jovens podem se inspirar e encontrar novas motivações para suas carreiras.
• Visão de futuro: O seminário permite aos participantes ter uma visão mais clara sobre o futuro da profissão contábil e as oportunidades que se apresentam.
Benefícios para a Profissão Contábil:
• Renovação: O evento contribui para a renovação da classe contábil, incentivando a participação de jovens

talentosos e promovendo a troca de ideias entre as diferentes gerações.
• Fortalecimento da classe: Ao reunir jovens profissionais e estudantes, o seminário fortalece a classe contábil e aumenta o seu reconhecimento social.
• Inovação: A troca de experiências e a discussão de novas ideias podem gerar inovações na forma de prestar serviços contábeis e na gestão das empresas.
• Valorização profissional: O seminário contribui para a valorização da profissão contábil, mostrando a sua importância para o desenvolvimento econômico e social.

3.3 Em resumo, o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis será um evento fundamental para o futuro da profissão, proporcionando uma plataforma para que os jovens profissionais e estudantes possam se conectar, aprender e crescer. Ao investir na formação de novas lideranças, a contabilidade garante a sua relevância e o seu sucesso a longo prazo.

3.4 Durante a programação do evento, terá um momento de cases de sucesso empresarial, que são relatos detalhados de projetos, iniciativas ou estratégias que resultaram em resultados positivos para uma organização. Ao incorporá-los em nosso evento, não estaremos apenas enriquecendo o conteúdo, mas também inspirando o público. Neste sentido, buscou-se palestrantes que poderiam contribuir de forma satisfatória com o tema proposto.

**Por que os cases de sucesso são tão importantes em eventos?**

- Ø **Inspiração e Motivação:** Ao apresentar histórias reais de empresas que superaram desafios e alcançaram o sucesso, você motiva os participantes a buscar resultados semelhantes em suas próprias organizações.
- Ø **Aprendizado Prático:** Os cases de sucesso fornecem exemplos concretos de como aplicar teorias e conceitos em situações reais, facilitando a compreensão e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no evento.
- Ø **Networking e Relacionamento:** Ao compartilhar experiências e desafios, os participantes podem estabelecer conexões e construir relacionamentos valiosos com outros profissionais da área.
- Ø **Credibilidade e Autoridade:** A inclusão de cases de sucesso demonstra o compromisso do evento com a qualidade e a relevância do conteúdo apresentado.
- Ø **Demonstração de Resultados:** Ao apresentar cases de sucesso, você demonstra o impacto positivo que as estratégias e ferramentas apresentadas no evento podem ter na prática

3.5 Trazer um case de sucesso como do palestrante Fabio Oliveira durante a programação do Seminário será um ativo estratégico que poderá transformar os negócios.

**4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

4.1. A empresa VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. A empresa VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3013, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe.

4.3 Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.4. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

4.5. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar palestra na modalidade presencial, com a temática "Cases de Sucesso Empresarial", com carga horária de 01h30, para a quantidade estimada de 150 participantes.

### 5.2.REQUISITOS TEMPORAIS

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia 07/11/2024 conforme programação do evento.

### 5.3. REQUISITOS LEGAIS:

5.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5.4 REQUISITOS DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

### 5.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

### 5.6 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, espedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.2 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

**5.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES**

5.7.1. A carga horária da palestra previsto corresponde a 01h30, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pelo palestrante e programação do evento. A quantidade estimada de participantes é de 150 pessoas.

**6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

6.1 Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

6.2 Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Jovens Lideranças buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise do coordenador da comissão e dos membros que estão a frente da organização do evento, em posse do currículo e proposta do palestrante FABIO OLIVEIRA, o coordenador solicitou autorização ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, para que o CRCES custeasse os honorários do palestrante, o que foi autorizado, visto que no orçamento do Setor de Desenvolvimento Profissional havia orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra. Assim, considerando que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante FABIO OLIVEIRA demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

• **FABIO OLIVEIRA** Idealizador do método Vendedorismo, é hoje a maior referência em operação comercial do país. Empresário, fundador da MasterDoc, sócio ex-head of Sales da Nibo Software, ex-presidente da Tec Vitoria, fundador da Escola de CEO, ex-CEO da SalesFarm, primeira plataforma de SaaS (Sales as a Service) do Brasil. Atualmente é mentor, sócio e CEO do Sales Clube maior comunidade de vendas do Brasil; empreendedor desde os 14 anos de idade, Fábio é hoje um dos maiores players do país em operações de vendas. Através de seus treinamentos e palestras, ajuda empreendedores do Brasil inteiro a superarem seus desafios diários e alcançarem escala em seus negócios através das vendas. Fábio une teoria e muita experiência de mercado. Fala apenas daquilo que fez e faz de forma intensa, todos os dias. Foi responsável por transformar milhares de empresários e gestores de vendas e centenas de empresas que já treinou e acompanhou com seu método Vendedorismo.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**:

8.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 01h30. A palestra será realizada na modalidade presencial, durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

**9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:**

9.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

9.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez mais os Jovens Profissionais da Contabilidade a se atualizarem, participando dos eventos de capacitação e se desenvolverem no mercado de trabalho.

**10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

10.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do evento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1.Conforme proposta encaminhada pela empresa VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 54.658.954/0001-15, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público de 150 participantes é de R$6.000,00 (seis mil reais).

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

| | |
|---|---|
| Sales Clube LTDA | CNPJ: 42.839.048/0001-38 |
| Notas fiscais: 32 | **R$55.000,00** |

| | |
|---|---|
| NCH BRASIL LTDA | CNPJ: 44.016.707/0001-61 |
| Notas fiscais: 19 | **R$30.000,00** |

| | |
|---|---|
| O PRIMO RICO MIDIA, EDUCACIONAL E PARICIPAÇÕES LTDA | CNPJ: 35.784.233/0001-07 |
| Notas fiscais: 20 | **R$27.500,00** |

11.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

**12. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

12.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

**13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

13.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

**14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

14.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços com demais demandas necessárias para a realização do evento, para melhor aproveitamento do evento pelos participantes.

**15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para palestra, no formato presencial, é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

15.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

| **Membros da equipe de planejamento** |
| --- |
| 1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97<br>2. Vanessa Covre Rangel Marques - 140<br>3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198 |

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552243** e o código CRC **9CE57D14**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38 SEI nº 0552243

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **54.658.954/0001-15**<br>**MATRIZ** | | **09/04/2024** |

NOME EMPRESARIAL
**VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**VENDEDORISMO.SOLUTIONS**

PORTE
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**62.01-5-02 - Web design**
**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
**73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
**73.19-0-03 - Marketing direto**
**73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
**77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R FRANCISCO RUBIM** | **269** | **LOJA 01** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **29.050-680** | **BENTO FERREIRA** | **VITORIA** | **ES** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTATO@VENDEDORISMO.COM** | **(21) 8286-7249/ (0000) 0000-0000** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **09/04/2024** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **16:45:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

# VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**FABIO SOUZA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO , DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 07/12/1983 [redacted]

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**
A sociedade adotará como nome empresarial: **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**, e usará a expressão VENDEDORISMO.SOLUTIONS como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA FRANCISCO RUBIM, nº 269, LOJA 01;, BENTO FERREIRA, Vitória - ES, CEP: 29050680.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, WEB DESIGN, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**Parágrafo único**. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, WEB DESIGN, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade
CNAE Nº 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto
CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
CNAE Nº 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CNAE Nº 6201-5/02 - Web design

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**
A sociedade iniciará suas atividades em 04/04/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**
O capital será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no Pais

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R$ | % |
|---|---|---|---|
| FABIO SOUZA DE OLIVEIRA | 10000 | 10.000,00 | 100,00 |
| TOTAL: | 10000 | 10.000,00 | 100,00 |

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

# VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA

---

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FABIO SOUZA DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994 )**
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**

arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória - ES, 04 de abril de 2024

_____

FABIO SOUZA DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| [redacted] | FABIO SOUZA DE OLIVEIRA |

**CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2024 16:07 SOB Nº 32203303161.**
**PROTOCOLO: 240595343 DE 09/04/2024.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404924746. CNPJ DA SEDE: 54658954000115.**
**NIRE: 32203303161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2024.**
**VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**

**PAULO CEZAR JUFFO**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**simplifica.es.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# PALESTRAS

## FABIO OLIVEIRA

# Quem é Fábio Oliveira?

Idealizador do método Vendedorismo, é hoje a maior referência em operação comercial do país;

Fábio Oliveira, 40 anos, empresário, fundador da MasterDoc, sócio Ex-head of Sales da Nibo Software, Ex-presidente da Tec Vitoria, fundador da Escola de CEO, Ex-CEO da SalesFarm, primeira plataforma de SaaS (Sales as a Service) do Brasil;

Atualmente é mentor, sócio e CEO do Sales Clube  maior comunidade de vendas do Brasil.

Empreendedor desde os 14 anos de idade, Fábio é hoje um dos maiores players do país em operações de vendas. Através de seus treinamentos e palestras, ajuda empreendedores do Brasil inteiro a superarem seus desafios diários e alcançarem escala em seus negócios através das vendas;

Fábio une teoria e muita experiência de mercado. Fala apenas daquilo que fez e faz de forma intensa, todos os dias. Foi responsável por transformar milhares de empresários, gestores de vendas e centenas de empresas.

# SALESCLUBE

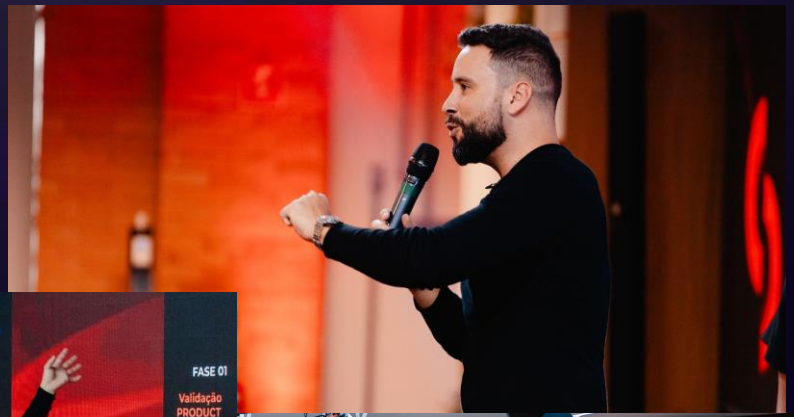

FASE 07
FASE 06
FASE 05
FASE 04
FASE 03
FASE 02
FASE 01
INOVAÇÃO
EXPANSÃO
ACELERAÇÃO
RETENÇÃO
Delegação
VALIDAÇÃO
GO TO MKT FIT
Validação
PRODUCT
MKT FIT
VALE DA
MORTE

MÁQUINA
DE VENDAS
Ongoing
do vendas
•Análise de Dashboard
•Captação de falhas no processo geração de métricas para desenvolvimento
•Controle de autoavaliações
•Entrevista com clientes
•Cliente oculto
•Atuação colaborativa para PDI
•Acompanhamento e desenvolvimento da Jornada do vendedor
•Condução de Role Play
•Aplicação de feedback de ligações
•Observação de dailys
•Aplicação de treinamentos

# ELITE

SALESCLUBE

# EQUITY+

GRUPO | PRIMO

sonhodospés

alterdata

haskell cosméticos

abrint.

Ferronorte
seu parceiro forte

# OUTRAS EMPRESAS QUE AJUDAMOS!

# Entregáveis da Palestra!

- Sistema de remuneração e incentivos;
- Cultura de dados;
- Recrutamento e seleção;
- Cultura de feedback;
- Construção e gestão de processos;
- Desenvolvimento de KPI's estratégicos e táticos e operacionais
- Planejamento estratégico em metas  e acompanhamento;
- Rotinas de gestão com times de vendas;

# Proposta

## Palestra de  até 2:00hs

- 1º Briefing: Vídeo com Fábio;
- Tirar dúvidas dos materiais apresentados;
- Evento;

## Presencial: R$ 6.000,00

## Forma de pagamento:

Emissão de Nota Fiscal
Pagamento via PIX

# Informações da Empresa Vendedorismo Solutions

PESSOA JURÍDICA:

NOME DA EMPRESA : VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 54.658.954/0001-15
NOME FANTASIA: VENDEDORISMO.SOLUTIONS
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO RUBIN Nº 269 LOJA 01
CEP: 29.050-680
BAIRRO: BENTO FERREIRA
VITÓRIA - ES
ENDEREÇO ELETRONICO: CONTATO@VENDEDORISMO.COM

## Informações Bancarias:

Vendedorismo Solutions

[redacted]

# Condições comerciais

Todos os custos logísticos (passagens aéreas, hotel, transporte e alimentação) inerentes à implementação do projeto deverão ser custeados pelo cliente quando as atividades forem
desempenhadas fora da base do consultor;

O reembolso destes valores poderá ser feito diretamente aos consultores (via nota de débito);

Alternativamente, caso prefira, os valores podem ser faturados pela Alquimia de Vendas;

Neste último caso, os mesmos serão acrescidos de 17,5% a relativos à impostos e taxas administrativas;

Em qualquer circunstância, os valores somente serão reembolsados contra à apresentação dos recibos válidos comprobatórios das despesas, alinhados com a política de viagens do cliente;

Custos com pesquisas de mercado ou tabulação de dados, caso sejam necessários no decorrer do projeto, não estão incluídos no escopo desta proposta;

CONFIDENCIALIDADE
A Alquimia se compromete a guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência desta PROPOSTA.

PROPOSTA TÉCNICA 11/Outubro/2024
© Vendedorismo. Todos os direitos reservados.

@fabiooliveira.sf

fabiooliveirasf

# FABIO OLIVEIRA

# Quem é Fábio Oliveira?

Idealizador do método Vendedorismo, é hoje a maior referência em operação comercial do país.

Fábio Oliveira, 40 anos, empresário, fundador da MasterDoc, sócio ex-head of Sales da Nibo Software, ex-presidente da Tec Vitoria, fundador da Escola de CEO,  ex-CEO da SalesFarm, primeira plataforma de SaaS (Sales as a Service) do Brasil.

Atualmente é mentor, sócio e CEO do Sales Clube  maior comunidade de vendas do Brasil;

Empreendedor desde os 14 anos de idade, Fábio é hoje um dos maiores players do país em operações de vendas. Através de seus treinamentos e palestras, ajuda empreendedores do Brasil inteiro a superarem seus desafios diários e alcançarem escala em seus negócios através das vendas.

Fábio une teoria e muita experiência de mercado. Fala apenas daquilo que fez e faz de forma intensa, todos os dias. Foi responsável por transformar milhares de empresários e gestores de vendas e centenas de empresas que já treinou e acompanhou com seu método Vendedorismo.

SALESCLUBE

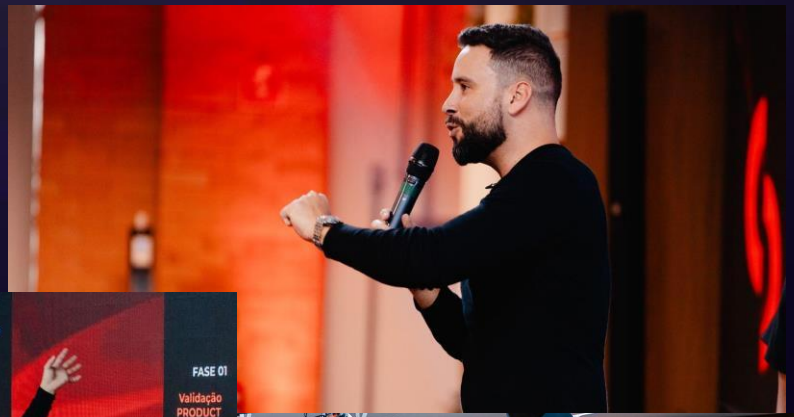

FASE 01
Validação
PRODUCT
MKT FIT
FASE 02
VALIDAÇÃO
GO TO MKT FIT
FASE 03
Delegação
FASE 04
RETENÇÃO
FASE 05
ACELERAÇÃO
FASE 06
EXPANSÃO
FASE 07
INOVAÇÃO
VALE DA
MORTE

MÁQUINA
DE VENDAS
Ongoing
do vendas
•Análise de Dashboard
•Captação de falhas no processo geração de métricas para desenvolvimento
•Controle de autoavaliações
•Entrevista com clientes
•Cliente oculto
•Atuação colaborativa para PDI
•Acompanhamento e desenvolvimento da Jornada do vendedor
•Condução de Role Play
•Aplicação de feedback de ligações
•Observação de dailys
•Aplicação de treinamentos

# ELITE

SALESCLUBE

# EQUITY+

GRUPO | PRIMO

sonhodospés

alterdata

haskell cosméticos

abrint.

Ferronorte
seu parceiro forte

# Algumas das empresas que já ajudamos:

Os conhecimentos que compartilho são frutos de experiências vividas que produziram grandes resultados não só em minha vida, mas também na vida de mais de **20 mil profissionais** de vendas formados em diversas empresas que ajudei ao longo desses **20 anos de carreira e vendedorismo.**

# A METODOLOGIA VENDEDORISMO

Vendedorismo é desenvolver a “musculatura de vendas” e criar vantagens sobre seus concorrentes.

E isso passa inexoravelmente, por transformar a forma como vemos e como nos colocamos diante do desafio do crescimento.

Vendedorismo não é só uma metodologia… é por si só a habilidade mais importante que qualquer pessoa precisa desenvolver para vender mais.

Desde o vendedor até o empresário, todos precisam ter vendedorismo.

# PALESTRAS:

Vendedorismo para times

Vendedorismo para gestores

Máquina de Vendas para times

Máquina de Vendas para gestores

@fabiooliveira.sf

fabiooliveirasf

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**
**CNPJ: 54.658.954/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:52 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.
Código de controle da certidão: **470D.D1B3.F064.E733**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001387376

Identificação do Requerente: CNPJ N° 54.658.954/0001-15

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/10/2024**, válida até **14/01/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/10/2024.

Autenticação eletrônica: **0009.683A.D780.C363**

# Prefeitura Municipal de Vitória

**Secretaria de Fazenda**

## Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/10/2024 - 13:56h

CNPJ .....: **54658954000115**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

**OBSERVAÇÕES**

Documento válido até o dia 15/12/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **16/10/2024 às 13:46** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
**http://www.vitoria.es.gov.br**, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
**4a971bca-9bc8-4cda-b3b7-bd8e2c9d48b9**
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.658.954/0001-15

**Razão Social:** VENDEDORISMO SOLUTIONS

**Endereço:** R FRANCISCO RUBIM 269 LOJA 1 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/10/2024 a 06/11/2024

**Certificação Número:** 2024100809176234919136

Informação obtida em 16/10/2024 13:52:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.658.954/0001-15
Certidão nº: 70897068/2024
Expedição: 16/10/2024, às 13:51:47
Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.658.954/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**

CPF/CNPJ: **54.658.954/0001-15**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:54:34 do dia 16/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 91UE161024135434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (16/10/2024 às 13:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 54.658.954/0001-15.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 670F.EEF1.D943.D457 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**

CPF/CNPJ: **54.658.954/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:36:57 do dia 16/10/2024 , com validade até o dia 15/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mcR2SnuNWz7uJ0bUavOm

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/10/2024 13:34:14

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**
CNPJ: **54.658.954/0001-15**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38

| 1. Dados do Processo: | |
|---|---|
| **Objeto:** | Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Planejamento da Contratação | x | Seleção do Fornecedor | | Gestão do Contrato |

| 2. Riscos: | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 01:** | **Baixa Qualidade dos Serviços** | | |
| **Probabilidade:** | [x] Baixa | [ ] Média | [ ] Alta |
| **Impacto:** | [ ] Baixo | [x] Médio | [ ] Alto |
| **Dano(s):** Insatisfação dos participantes. | | | |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Descrição detalhada do conteúdo programático da palestra. | | | **Responsável:** Setor Demandante |
| **Ação(ões) de Contingência:** Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas . | | | **Responsável:** Gestor do Contrato |

| Risco 02: | Não haver disponibilidade orçamentária | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade:** | [x] Baixa | [ ] Média | [ ] Alta |
| **Impacto:** | [ ] Baixo | [x] Médio | [ ] Alto |

| **Dano(s):** | |
|---|---|
| Impossibilidade da realização da palestra. | |
| **Ação(ões) Preventiva(s):**<br>Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações. | **Responsável:**<br>Controle Interno |
| **Ação(ões) de Contingência:**<br>Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados. | **Responsável:**<br>Desenvolvimento Profissional e Controle Interno |

## 3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Vanessa Covre Rangel Marques - 140
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552822** e o código CRC **F04D2209**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38 SEI nº 0552822

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

## 3. DA VINCULAÇÃO

**3.1.** Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

| Descrição | Data | Local |
|---|---|---|
| Palestra com tema: Cases de Sucesso Empresarial. | 07/11/2024 | Presencial -<br>Auditório do CRCES |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h,

pelo período contratual;

6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas.

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

· 3013 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

· 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

**8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, ou até a conclusão dos trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

**9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1.** O custo estimado da presente contratação é de **R$6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos do processo.

**10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, no dia 07 de novembro de 2024, no auditório do CRCES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o inicio do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o inicio do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 5% sobre o valor do contrato |
| 2 | 10 % sobre o valor do contrato |
| 3 | 15 % sobre o valor do contrato |
| 4 | 18 % sobre o valor do contrato |
| 5 | 20 % sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** | | |
|---|---|---|
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará a palestra. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado. | 5 |
| 2 | Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis. | 5 |
| 3 | Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço | 5 |

**12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.**

**13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 16 de outubro de 2024.

**Grazielly Inácio Tartaglia**

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

**Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente do CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 17/10/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552835** e o código CRC **2CA3B547**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38 SEI nº 0552835

# PROGRAMAÇÃO

| | |
|---|---|
| 8h30 | Welcome Coffee |
| 9h às 10h30 | Liderança que Transforma: Do Engajamento à Excelência.<br>**Palestrantes: Ioná Dias e Bruno Ribeiro** |
| 10h30 às 12h | Contabilidade 4.0: Inovação e Inteligência Artificial para Impulsionar Vendas e Relacionamento com o Cliente.<br>**Palestrante: Laura Kuntz** |
| 12h às 13h | Almoço |
| 13h às 14h30 | Cases de Sucesso Empresarial. |
| 14h30 às 16h | Conectando Pessoas: A Comunicação Transformando Negócios.<br>**Palestrante: Tati Braga** |
| 16h às 17h30 | Marketing Digital para Contadores: Estratégias para Aumentar sua Presença Online e Atrair Clientes -<br>**Palestrante: Miriane Barreto** |

Realização: CRCES CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO — CRCES JOVEM

Patrocinadores:

LOGUS SISTEMAS — power tuning performance em dados — BOTDIZZER FALA COMIGO — notalize CONTADOR

REVENDA AUTORIZADA: DOMÍNIO™ — THOMSON REUTERS™ — JDREL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

# MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000030/2024-38, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: XX/xx à 31/12/2024;

II - a vigência contratual se findará em 31/12/2024 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$6.000,00 (seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irreajustáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**CONTRATANTE**

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRATADA**

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas.

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração publica, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o inicio do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o inicio do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 5% sobre o valor do contrato |

| | |
|---|---|
| 2 | 10 % sobre o valor do contrato |
| 3 | 15 % sobre o valor do contrato |
| 4 | 18 % sobre o valor do contrato |
| 5 | 20 % sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) | | |
|---|---|---|
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado. | 5 |
| 2 | Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis. | 5 |
| 3 | Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço | 5 |

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais

assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de outubro de 2024.

_____

**Nome completo do representante da empresa**
**Empresa**

**Walterleno Maifrede Noronha**
**Presidente CRCES**

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552949** e o código CRC **AA663CFC**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38 SEI nº 0552949

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38

Prezada Tatiane,

Solicito a emissão de empenho no valor total de **R$6.000,00** (doze mil reais), em nome de VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA , CNPJ: 54.658.954/0001-15 conforme documentação anexada aos autos do processo.

3013 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Vitória, 17 de outubro de 2024.

**Grazielly Inácio Tartaglia**

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 17/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0553956** e o código CRC **98A5ED27**.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requistos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 21/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558045** e o código CRC **C4C9789C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Controle Orçamentário

**NOTA DE EMPENHO**

**Data** : 18.10.2024
**Hora** : 15:39

| Nº Empenho | Data do Empenho | Tipo do Empenho | Processo | Nº. Reserva | Exercício |
|---|---|---|---|---|---|
| 442 | 18.10.2024 | ORDINARIO | 2024-38 | 466 | 2024 |

| Conta de Despesa | Descrição da Conta | Projeto | SubProjeto |
|---|---|---|---|
| 6.3.1.3.02.01.004 | SERVIÇOS DE INSTRUTORES | 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - | - |

| Número do Evento | Descrição do Evento |
|---|---|
| 1129 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES |

**Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )**

| Modalidade | Complemento | Número | Núm. Controle |
|---|---|---|---|
| Inexigibilidade | | 2024-38 | 0 |

**Favorecido**

**Favorecido** : 3496 - VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA
**CNPJ / CPF** : 54.658.954/0001-15
**Endereço** : R FRANCISCO RUBIM 269 LOJA 1
**Bairro** : BENTO FERREIRA
**CEP** : 29050-680
**Cidade** : VITÓRIA
**UF** : ES
**Banco** :
**Agência** :
**Conta** :

| Histórico do Empenho | Qtde Parcelas | Valor Unitário | Valor Total Empenhado |
|---|---|---|---|
| CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR PALESTRA COM TEMA "CASES DE SUCESSO EMPRESARIAL DURANTE O I SEMINÁRIO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024, NA SEDE DO CRCES. | 1 | R$ 6.000,00 | R$ 6.000,00 |

**Valor por Extenso**

Seis Mil Reais

| Dotação Orçamentária | Empenhos Acumulados | Valor deste Empenho | Saldo Atual |
|---|---|---|---|
| R$ 113.611,60 | R$ 98.520,00 | R$ 6.000,00 | R$ 9.091,60 |

| Parcelas Executadas | Total Executado | Total a Executar | Finalizado |
|---|---|---|---|
| --- | R$ 0,00 | R$ 6.000,00 | NAO |

VITÓRIA, 18 de Outubro de 2024

**PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0095/2024.**

**Processo:** 9079618110000805.000030/2024-38.
**Interessado:** Desenvolvimento Profissional - DESENPROF.
**Assunto:** Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial" durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE O I SEMINÁRIO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS. ARTIGO 74, *CAPUT E III, "f"*, DA LEI 14.133/2021. Providências a serem adotadas.

## I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 **(ID 0558045)**.

O Documento de Formalização de Demanda - DFD **(ID 0552112)** indica como objeto a "Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES**".** **(Item 1.1)**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado **(ID 0552243)** indica, dentre outras informações, os requisitos para a contratação, declarando, ao final, a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade pretendida.

Juntaram-se o Cartão CNPJ (**ID 0552658**) e o Contrato Social **(ID 0552661)** da empresa VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA, bem como o documento de identificação de seu sócio/administrador (**ID 0552663**). Em seguida, consta a proposta da possível contratada em **ID 0552672** e a apresentação contendo o currículo do palestrante **(ID 0552676)**.

Quanto às condições de habilitação, foram juntados CR do FGTS, certidões de regularidade emitidas pelo CNJ, TCU e CGU, certidões fiscais federal, municipal e estadual e CNDT da Justiça do Trabalho **(ID 0552681).**

Realizada Análise de Riscos no documento de **ID 0552822,** e, na sequência, foi acostado o Termo de Referência **(ID 0552835)**, do qual se extrai que o objeto do certame é a "Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES" **(Item 1)**, bem como as devidas especificações do objeto. Em seguida, Minuta de Contrato juntada em **ID 0552949**.

A respeito do orçamento, foi proferido Despacho **(ID 0553956)** com solicitação de emissão de empenho no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com Nota de Empenho n.º 442/2024 em **ID 0559353**.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO:

### II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

### II.B - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**[1] estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

*In casu*, o presente processo administrativo trata da Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, constante em item 4 do ETP, o enquadramento legal seria o artigo 74, *III,* da Lei 14.133/2021, pois se trata de **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente, nesse caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a viabilidade de competição a fim de garantir i) tratamento isonômico, ii) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento e iii) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais.

De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74 da NLL pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a

---

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular e cujo profissional contratado é notoriamente especializado.

Atesta-se a singularidade do serviço técnico prestado, bem como a especialização notória do profissional a ser contratado, por meio da documentação da empresa VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA e do currículo de seu sócio/palestrante, na qual constam os diferenciais técnicos da empresa e a formação técnica/certificação do sócio.

Dessa forma, os artefatos acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não há de se falar em concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (item 4 do ETP) descreve situação fática que deveras se enquadra ao permisso legal do artigo 74, *III, f*, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contração direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a atendimentos das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

## III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

### III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRC-ES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**[2] e à **seleção da proposta mais vantajosa**[3] para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados[4].

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, *caput*, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**[5]**.** E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumpre ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente **(artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º)** ou justificar a dispensa dos mesmos **(art. 70, III)**, procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

**Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.**

A habilitação e qualificação mínima [artigo 72, V] dialoga com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigos 62 *a* 70][6].

---

[2] Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.

[3] A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

[4] Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

[5] **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.

[6] Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação "jurídica" está detalhada no artigo 66, a habilitação "técnica" no art. 67, a habilitação "fiscal, social e trabalhista" nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação "econômico-financeira" no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, *"se for o caso"*, mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presença de: i) **Documento de Formalização da Demanda**, ii) **Estudo Técnico Preliminar**, iii) **Análise de Riscos**, iv) **Termo de Referência**, v) **Estimativa de despesas** (constante no ETP), vi) **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada (constante no ETP); **Autorização da Contratação Direta** (constante no TR); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto**: Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos *"se for o caso"*, conforme expresso texto legal. Portanto, a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.

Quanto à **"habilitação e qualificação mínima"** [artigo 72, V], foram juntados CR do FGTS, certidões de regularidade emitidas pelo CNJ, TCU e CGU, certidões fiscais federal, municipal e estadual e CNDT da Justiça do Trabalho **(ID 0552681)**, restando atendido o requisito legal.

Ademais, da listagem acima, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica e fiscal,** mas a dispensa de **qualificação técnica e econômico-financeira**. **Essa dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação.**

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta,

podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**[7].

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial "técnica" e "econômico-financeira", mediante decisão devidamente motivada.

No caso dos autos, consta em item 5.6.2 do ETP que "a documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021".

Desse modo, considerando que a presente contratação possui valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, enquadra-se na hipótese de dispensa do art. 70, III, da Lei 14.133/21.

Ainda quanto ao ETP, a Equipe de Planejamento consignou:

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1.Conforme proposta encaminhada pela empresa VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 54.658.954/0001-15, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público de 150 participantes é de R$6.000,00 (seis mil reais).

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

| | |
|---|---|
| Sales Clube LTDA | CNPJ: 42.839.048/0001-38 |
| Notas fiscais: 32 | **R$55.000,00** |

| | |
|---|---|
| NCH BRASIL LTDA | CNPJ: 44.016.707/0001-61 |
| Notas fiscais: 19 | **R$30.000,00** |

| | |
|---|---|
| O PRIMO RICO MIDIA, EDUCACIONAL E PARICIPAÇÕES LTDA | CNPJ: 35.784.233/0001-07 |
| Notas fiscais: 20 | **R$27.500,00** |

11.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

[7] Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

Veja, do texto acima, que NÃO há detalhamento das informações sobre os serviços prestados que geraram as notas fiscais acima indicadas. Com isso, não é possível se certificar de que elas dizem respeito a objeto similar ou equivalente ao ora contratado.

Diante dessa constatação, oriento que a instrução seja complementada para que sejam juntados aos autos os contratos que geraram as notas fiscais referidas, seguidas da verificação, pelo CRCES, de que se assemelham ao objeto da presente contratação. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Finalizando este subtópico, tem-se que a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida está demonstrada nos termos do item 4.2 do ETP, o qual dispõe que "A contratação está prevista no **Plano de Trabalho - Projeto 3013, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico**[...]".

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** ("Estimativa de Preços"), **inciso VI** ("Razão da Escolha do Contratado") e **inciso VII** ("Justificativa do Preço"), do **artigo 72**.

**III.B – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

No que tange à **"RAZÃO DE ESCOLHA"** do particular contratado **(inciso VI)**, não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A "Razão de Escolha do Contratado" está delineada no item 7 do ETP. Veja-se:

> **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**
>
> 7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Jovens Lideranças buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.
>
> 7.2 Após análise do coordenador da comissão e dos membros que estão a frente da organização do evento, em posse do currículo e proposta do palestrante FABIO OLIVEIRA, o coordenador solicitou autorização ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, para que o CRCES custeasse

os honorários do palestrante, o que foi autorizado, visto que no orçamento do Setor de Desenvolvimento Profissional havia orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra. Assim, considerando que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante FABIO OLIVEIRA demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

O Termo de Referência, por sua vez, dispõe que consta **"**Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo".

Em se tratando de caso de contratação direta por inviabilidade de competição (inexigibilidade), trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois *"em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação"*[8].

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

## III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA.

A presente contratação por inexigibilidade está orçada no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, informação constante em item 11.1 do ETP. Reputa-se atendido, portanto, o requisito da estimativa de despesa.

## III.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

[8] Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

> *"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. lll do parágrafo único do art. 26 da Lei n°. 8.666/1993." (Acórdão n.° 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).*

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH[9]:

> *"Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado.** Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa**."*

No presente caso, **NÃO** foi juntada aos autos documentação demonstrando que a proposta da possível contratada está em conformidade com os valores cobrados de outros contratantes em objeto semelhante, o que impossibilita aferir a compatibilidade do preço proposto em relação ao mercado.

[9] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250. p. 134.

Desse modo, recomendo a juntada da referida documentação, devendo o CRCES avaliar a compatibilidade de preços e a equivalência/similaridade com o presente objeto. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

## IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação futura [art. 95, I e II]. **Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de treinamento de pessoal de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> **I -** o objeto e seus elementos característicos;
> **II -** a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> **III -** a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> **IV -** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> **V -** o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> **VI -** os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> **VII -** os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> **VIII -** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> **IX -** a matriz de risco, quando for o caso;
> **X -** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
> **XI -** o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

> **XII -** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
> **XIII -** o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
> **XIV -** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
> **XV -** as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> **XVI -** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
> **XVII -** a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
> **XVIII -** o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
> **XIX -** os casos de extinção.

No caso dos autos, foi acostada Minuta de Contrato em **ID 0552949**, a qual atende parcialmente aos requisitos constantes dos incisos do art. 92 da NLL, cabendo recomendar o que segue.

Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, de modo que oriento a inclusão da referida previsão. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Tampouco constam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso pelo CRCES, de modo que recomendo a inclusão de previsão nesse sentido. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

Apesar de constar, em Panfleto de programação do Seminário **(ID 0552887)**, o horário de 13h às 14h30 destinado à presente palestra, não vislumbro em ETP, TR e Minuta de Contrato qualquer previsão referente ao horário de realização da palestra ou dos critérios para a sua definição, cabendo ao CRCES avaliar a necessidade de inclusão da referida previsão. **[RECOMENDAÇÃO 06]**

Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato,

oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições. **[RECOMENDAÇÃO 07]**

## V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 07**, tecidas no corpo deste parecer jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput e III, f,* da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2024.

FREDERICO ABREU MARQUE[redacted]

Assinado de forma digital por FREDERICO ABREU MARQUES[redacted]
Dados: 2024.10.28 18:47:10 -03'00'

**FREDERICO ABREU MARQUES**
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38

**Recomendação 1** - Cumpre ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º) ou justificar a dispensa dos mesmos (art. 70, III), procedendo ainda à CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE.

**Documentos conferidos.**

**Recomendação 2** - Diante dessa constatação, oriento que a instrução seja complementada para que sejam juntados aos autos os contratos que geraram as notas fiscais referidas, seguidas da verificação, pelo CRCES, de que se assemelham ao objeto da presente contratação.

**Notas fiscais juntadas aos autos. Não será possível a juntada dos contratos, devido a cláusula de confidenciabilidade constante nos contratos.**

**Recomendação 3** - Desse modo, recomendo a juntada da referida documentação, devendo o CRCES avaliar a compatibilidade de preços e a equivalência/similaridade com o presente objeto.

**Sobre a compatibilidade de preço, queremos destacar que o palestrante Fabio Oliveira, pratica o valor para palestras de 1h a 1h30 o valor aproximado de R$25.000,00, porém, como será a primeira vez que o mesmo irá ministrar palestra em nosso CRCES o mesmo não cobrou os valores de honorários tradicional, somente o valor aproximado referente aos custos para o mesmo vir a Vitória e participar do evento.**

**Recomendação 4** - Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, de modo que oriento a inclusão da referida previsão.

**Como se trata de uma inexigibilidade de licitação, não consta edital e nem proposta de licitante vencedor, porém no preâmbulo da minuta de contrato consta a informação "em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000030/2024-38, independentemente de transcrição"**

**Recomendação 5** - Tampouco constam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso pelo CRCES, de modo que recomendo a inclusão de previsão nesse sentido.

**Consta na Minuta do Edital item *5.12* -** *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.*

**Recomendação 6** - Apesar de constar, em Panfleto de programação do Seminário (ID 0552887), o horário de 13h às 14h30 destinado à presente palestra, não vislumbro em ETP, TR e Minuta de Contrato qualquer previsão referente ao horário de realização da palestra ou dos critérios para a sua

definição, cabendo ao CRCES avaliar a necessidade de inclusão da referida previsão.

**O contrato deve seguir a programação do evento, não sendo necessário ajustes.**

**Recomendação 7** - Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições.

**Ciente.**

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 29/10/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0567361** e o código CRC **D2B9D94F**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38 SEI nº 0567361

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| **00032** | **24/09/2024** |
| RPS | Competência **30/08/2024** |

**Prestador de serviços**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CPF/CNPJ | **54.658.954/0001-15** | Inscrição Municipal: | **1325222** |
| Nome/Razão Social | **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA** | | |
| Nome Fantasia | **VENDEDORISMO.SOLUTIONS** | | |
| Endereço | **RUA FRANCISCO RUBIM, 269 - LOJA 01; - BENTO FERREIRA - CEP: 29050680** | | |
| Município/UF | **Vitoria/ES** | Email: | **-** |

**Tomador de serviços**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CPF/CNPJ | **42.839.048/0001-38** | Inscrição Municipal | |
| Nome/Razão Social | **Sales Clube LTDA** | | |
| Endereço | **R. John Harrison, 299 - 11º andar – conj 1107 - Lapa, São Paulo - SP, 299 - conj 1107 - Lapa - CEP: 05074080** | | |
| Município/UF | **São Paulo/SP** | Email | |

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários**

CNAE: **7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

**Discriminação dos serviços**

*PALESTRA*

*NFORMAÇÕES BANCARIAS:*
[redacted]

**Valor dos serviços = R$ 55.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 55.000,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **55.000,00** | **0,00** | **2,00** | **1.100,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 1404/2024 de 12/04/2024;**
- **Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 3FD76F6C-6FB8-4805-8350-94695FED44A8**

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| **00019** | **05/07/2024** |
| RPS | Competência **05/07/2024** |

**Prestador de serviços**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CPF/CNPJ | **54.658.954/0001-15** | Inscrição Municipal: | **1325222** |
| Nome/Razão Social | **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA** | | |
| Nome Fantasia | **VENDEDORISMO.SOLUTIONS** | | |
| Endereço | **RUA FRANCISCO RUBIM, 269 - LOJA 01; - BENTO FERREIRA - CEP: 29050680** | | |
| Município/UF | **Vitoria/ES** | Email: | **-** |

**Tomador de serviços**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CPF/CNPJ | **44.016.707/0001-61** | Inscrição Municipal | |
| Nome/Razão Social | **NCH BRASIL LTDA** | | |
| Endereço | **AV.DARCICARVALHO DAFFERNER, 200 - BOA VISTA - CEP: 18085850** | | |
| Município/UF | **Sorocaba/SP** | Email | |

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários**

CNAE: **7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

**Discriminação dos serviços**

*INFORMAÇÕES BANCARIAS:*

[redacted]

**Valor dos serviços = R$ 30.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 30.000,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **2,01** | **603,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 1404/2024 de 12/04/2024;**
- **Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 8792E566-3FC9-4726-82D9-094C87949CB7**

**Prefeitura Municipal de Vitória**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

| Número da Nota | Data de Emissão |
|---|---|
| **00020** | **15/07/2024** |
| RPS | Competência **15/07/2024** |

**Prestador de serviços**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CPF/CNPJ | **54.658.954/0001-15** | Inscrição Municipal: | **1325222** |
| Nome/Razão Social | **VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA** | | |
| Nome Fantasia | **VENDEDORISMO.SOLUTIONS** | | |
| Endereço | **RUA FRANCISCO RUBIM, 269 - LOJA 01; - BENTO FERREIRA - CEP: 29050680** | | |
| Município/UF | **Vitoria/ES** | Email: | **-** |

**Tomador de serviços**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CPF/CNPJ | **35.784.233/0001-07** | Inscrição Municipal | |
| Nome/Razão Social | **O PRIMO RICO MIDIA, EDUCACIONAL E PARICIPAÇÕES LTDA** | | |
| Endereço | **Avenida Copacabana, nº 325 – Empresarial 18 do Forte, 325 - Empresarial 18 do Forte - Alphaville - CEP: 13140082** | | |
| Município/UF | **Barueri/SP** | Email | |

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**

Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários**

CNAE: **7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

**Discriminação dos serviços**

*INFORMAÇÕES BANCARIAS:*

[redacted]

**Valor dos serviços = R$ 27.500,00 // Valor líquido da nota = R$ 27.500,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

| Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Desconto Cond. (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS Calculado (R$) | Valor do ISS Devido (R$) | Valor do ISS Retido (R$) | Valor do Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **27.500,00** | **0,00** | **2,01** | **552,75** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| IR (R$) | INSS (R$) | CSLL (R$) | PIS (R$) | Cofins (R$) | Outras retenções (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Outras informações**

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 1404/2024 de 12/04/2024;**
- **Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 2844EA9F-D285-4952-A415-835EBE42CDC1**

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

# TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 38/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.658.954/0001-15, sediado(a) na rua Francisco Rubim, 268, loja 1, Bento Ferreira-Vitória/ES, Cep: 29050-680, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FABIO SOUZA DE OLIVEIRA – sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000030/2024-38, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:
I – de vigência: 01/11/2024 à 31/12/2024;
II - a vigência contratual se findará em 31/12/2024 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$6.000,00 (seis mil reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. Os valores são fixos e irreajustáveis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;
8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**CONTRATANTE**

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados
9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRATADA**

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas.

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;
10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;
10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração publica, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.
10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.
10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o inicio do curso/evento;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o inicio do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 5% sobre o valor do contrato |
| 2 | 10 % sobre o valor do contrato |
| 3 | 15 % sobre o valor do contrato |
| 4 | 18 % sobre o valor do contrato |
| 5 | 20 % sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) | | |
|---|---|---|
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado. | 5 |
| 2 | Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço | 5 |

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 29 de outubro de 2024.

FABIO SOUZA DE OLIVEIRA[redacted]
Assinado de forma digital por FABIO SOUZA DE OLIVEIR[redacted]
Dados: 2024.11.06 16:41:27 -03'00'

Assinado por WALTERLENO MAIFREDE NORONHA [redacted]
Data: 06/11/2024 20:33:09 +00:00

**FABIO SOUZA DE OLIVEIRA**
**VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA**

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
**PRESIDENTE CRCES**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18/2024

*Última atualização 07/11/2024*

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 07/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000073/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|---|---|
| R$ 6.000,00 | R$ 6.000,00 |

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Seminário / Palestra Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES. | 1 | R$ 6.000,00 | R$ 6.000,00 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# Contrato nº 38/2024

*Última atualização 07/11/2024*

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **Unidade executora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000030/2024-38 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 07/11/2024 **Data de assinatura:** 29/10/2024 **Vigência:** de 01/11/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 28163343000196-2-000061/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000073/2024

**Objeto:**

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", carga horária de 01h30 durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2024, na sede do CRCES.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 6.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.658.954/0001-15 Consultar sanções e penalidades do fornecedor **Nome/Razão social:** VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA

## Arquivos

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|---|---|---|---|
| 7Contrato38VendedorismoSolutions.pdf | 07/11/2024 | Contrato | |

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38

## 1. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Nº da OS:** | 056/2024 |
| **Data de Emissão:** | 05/11/2024 |
| **Área Requisitante:** | DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL |
| **Contratada:** | VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA |
| **Contrato nº:** | 038/2024 |

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

| Id | SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Palestra com tema "Cases de Sucesso Empresarial", durante o I Seminário de Jovens Lideranças Contábeis, no dia 07 de novembro de 2024, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo. | 01 | R$ 6.000,00 | R$ 6.000,00 |

## 3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

## 5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa VENDEDORISMO SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ 54.658.954/0001-15, representada pelo Sr. FABIO SOUZA DE OLIVEIRA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 06/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 06/11/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578747** e o código CRC **C1E76A13**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000030/2024-38 SEI nº 0578747